

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 06 de Março de 2015 • Edição 685 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 1.520 DE 03 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre as normas de segurança a serem observadas para o funcionamento de casas de shows e de eventos artísticos, boates, clubes noturnos e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Primavera do Leste, as normas de segurança para o funcionamento de casas de shows e de eventos artísticos, boates, clubes noturnos e estabelecimentos similares, na forma da legislação vigente.

**Artigo 2º** - Fica proibida a utilização de artefatos que produzam faísca ou fogo, a exemplo de fogos de artifício, nos ambientes fechados de boates, casa de shows e estabelecimentos similares localizados no município de Primavera do Leste.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo 1º desta Lei deverão afixar, nas suas áreas externas e internas, em locais de fácil visualização:

**I** - alvará de funcionamento, preferencialmente, no recinto de entrada do estabelecimento. Sendo proibido após a concessão do alvará ou licença para funcionamento quaisquer alterações que venham a comprometer a sua estrutura física ou que ponham em risco a segurança local, salvo com autorização legal concedida por órgão competente, precedida de vistoria;

**II** - números de telefones dos órgãos públicos de fiscalização, de segurança e de defesa do consumidor, para fins de reclamações e denúncias de seus clientes;

**III** - mapas das áreas internas e externas do estabelecimento, contendo informações explícitas quanto ao limite máximo da capacidade de público; a quantidade de ambientes, as áreas de circulação com indicação das rotas de entrada e saída, bem como dos banheiros; a quantidade e localização dos extintores de incêndios, dentre outras, que objetivem a segurança e o conforto dos seus clientes.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, o proprietário ou representante legal do estabelecimento se obriga, sempre que solicitado por seu cliente, a exibir o Alvará de funcionamento expedido pelos órgãos competentes.

**Artigo 4º** - Dentre outras normas estabelecidas por órgãos competentes, às casas de diversões públicas, tais como: boates, clubes noturnos, casas de shows e eventos, casas de espetáculo e discotecas deverão possuir obrigatoriamente:

**I** - no mínimo 02 (duas) portas sendo, no mínimo, uma de entrada e de saída;

**II** - saídas de emergência com barras antipânico de acordo com as normas especificadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Corpo de Bombeiros;

**III** - placas de saída e de rota de fuga, nas paredes, rodapés e chão, indicando as saídas de emergência, devendo as mesmas serem confeccionadas em material fotoluminescentes;

**IV** - lâmpadas de emergência conforme projeto de pânico e incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

**V** - alarme contra incêndio;

**VI** - extintores de incêndio adequados a classe de incêndio a extinguir, aprovados em projeto de pânico e incêndio pelo Corpo de Bombeiros;

**VII** - revestimentos protegidos contra chamas ou combustíveis;

**VIII** - instalação de chuveiros automáticos do tipo SPRINKLERS;

**IX** - exaustores de fumaça;

**X** - dispor de quantidade de Bombeiro Civil (brigadista) compatível com a dimensão e a estrutura do estabelecimento, sendo no mínimo um profissional para cada 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.

**XI** - instalação de geradores de energia elétrica para locais com capacidade superior a 100 (cem) pessoas.

**XII** - instalar em todos os acessos de entrada do recinto, placas fotoluminescentes ou eletrônicas, indicativas da capacidade máxima de

público e a quantidade de público presente no estabelecimento, sendo este atualizado de acordo com a entrada e saída dos frequentadores.

**XIII** - o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas dos estabelecimentos deve ser rigorosamente respeitado, sendo facultado aos estabelecimentos o uso de pulseiras para o controle de lotação.

**XIV** - o sistema de som dos estabelecimentos deverá avisar, sempre antes de cada atração ou espetáculo, ao público sobre o sistema de combate a incêndio e o plano de evacuação da casa, indicando localização de extintores de incêndio e saídas de emergências.

**Parágrafo Único** - É proibido a instalação, mesmo que móvel ou temporário, de quaisquer objetos a frente das entradas e saídas das casas de diversões públicas discriminadas no art. 1º da referida Lei, principalmente a frente das saídas de emergência. Os acessos deverão dispor de corrimão antipânico e estar livres e desimpedidos para o uso em quaisquer circunstâncias.

**Artigo 5º** - Nos ambientes internos dos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei é obrigatória a existência de lâmpadas de emergência com alimentação própria, independente de rede elétrica do local, com capacidade de funcionamento de, no mínimo, 01 (uma) hora.

**Artigo 6º** - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º supracitado, se responsabilizarão pela segurança da vida e do patrimônio de seus clientes, no âmbito das áreas internas e externas do respectivo estabelecimento, por agentes qualificados na forma da Lei.

**Artigo 7º** - Para garantir a liberdade de locomoção, os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º descritos nesta Lei, facultarão aos clientes adquirir os produtos ali comercializados, na seguinte forma:

**I** - diretamente nos setores de caixas do estabelecimento;

**II** - mediante a compra de fichas para posterior recebimento do produto;

**III** - através de cartão eletro magnético com créditos pré-pagos, sendo permitida a recarga.

**Parágrafo Único** - Para fins deste dispositivo, não poderão ser comercializados os produtos na modalidade pós-pago, comandas ou cartões comandas.

**Artigo 8º** - O órgão público municipal competente, ao detectar o descumprimento dos dispositivos desta Lei, adotará as seguintes providências e penalidades:

**I** - notificação;

**II** - multa no valor de 1.700 (um mil e setecentos) UPFs; em caso de reincidência pagamento em dobro;

**III** - suspensão do Alvará de funcionamento, por tempo indeterminado e até que as irregularidades sejam sanadas;

**IV** - cassação do Alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único** - O montante arrecadado com o pagamento de multas será utilizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para programas e ações desenvolvidas em prol da prevenção e combate ao uso de drogas ou, a seu critério, a serem definidas na regulamentação desta Lei.

**Artigo 9º** - A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste manterá, em seu site eletrônico oficial, cadastro dos estabelecimentos devidamente regularizados e autorizados a funcionar.

**Artigo 10** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 03 de março de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### LEI Nº 1.521 DE 05 DE MARÇO DE 2015

Desafeta, incorpora os Bens Dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, para o Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município

disponíveis para doação, o imóvel a seguir discriminado, caracterizado e identificado, a área de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), desmembrada da Fazenda São Joaquim - Área A, neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT., com as seguintes confrontações e distâncias: A frente com a Rodovia PMV 300, com a distância de 50,00m; Lado Direto com área remanescente da Prefeitura Municipal, com a distância de 100,00; Lado Esquerdo com área remanescente da Prefeitura Municipal, com a distância de 100,00m, e aos Fundos com a área remanescente da Prefeitura Municipal, com a distância de 50,00m, e assim fechando todo o perímetro ora descrito, constante da Matrícula nº 10.414 do Livro 2-AAD do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT.

**Artigo 2º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação ao DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA XAVANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.394.544/0050-63, com sede à Rua Pires de Campos, 861, Centro, na cidade de Barra do Garças-MT., para a construção de uma Casa de Saúde Indígena, o imóvel discriminado, caracterizado e identificado no artigo 1º da presente Lei.

**Artigo 3º** - O imóvel objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, a uma Casa de Saúde Indígena, para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo, pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante.

**Parágrafo Único** - A paralisação das atividades Unidade Escolar Estadual, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução, automática, da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

**Artigo 4º** - O donatário fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria, com área mínima de 1.000,00m<sup>2</sup>, para uso e atividade da Casa de Saúde Indígena, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo, importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

**Artigo 5º** - A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante expressa anuência prévia e expressa do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 3º e seu parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 05 de março de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

MMD.PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 1.522 DE 05 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.434, 23 de abril de 2014, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal, atribuída aos servidores efetivos nos cargos de Fiscal Tributário e Fiscal de Obras e Posturas do Município de Primavera do Leste. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.434 de 23 de abril de 2014, conferindo-lhe a seguinte redação:

*“Artigo 3º - A pontuação mínima a ser atingida por servidor será de 300 (trezentas) cotas e a máxima será de 1.500 (mil e quinhentas) cotas mensais.*

*§ 1º - Caso não seja atingida a pontuação mínima constante no caput deste artigo, esta pontuação não poderá ser utilizada no mês seguinte para o recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal.*

**Artigo 2º** - Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.434 de 23 de abril de 2014, conferindo-lhe a seguinte redação:

*“Artigo 4º - Somente fará jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal o servidor que apresentar pontuação mensal superior a 300 (trezentas) cotas.*

*§ 1º - A pontuação seguirá os critérios enumerados nos anexos I e II da presente Lei.*

*§ 2º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal será creditada em folha de pagamento do mês subsequente ao da geração,*

*mediante planilha de atividades constante no anexo III, ou controle em sistema de informação específico.”*

**Artigo 3º** - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.434 de 23 de abril de 2014, conferindo-lhe a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O servidor efetivo nos cargos de Fiscal Tributário e Fiscal de Obras e Posturas, que for designado a ocupar cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização de Tributos e Chefe de Seção de Fiscalização de Tributos farão jus ao recebimento da Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal, na seguinte proporção:*

*I - 50% (cinquenta por cento) sobre a média auferida pelos servidores mencionados no artigo 1º desta Lei, para o ocupante do cargo de Coordenador de Fiscalização de Tributos.*

*II - 30% (trinta por cento) sobre a média auferida pelos servidores mencionados no artigo 1º desta Lei, para o ocupante do cargo de Chefe de Seção de Fiscalização de Tributos.*

*Parágrafo Único - A média constante nos incisos I e II terá como base o limite máximo de 1.500 (mil e quinhentas) cotas.”*

**Artigo 4º** - Altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.434 de 23 de abril de 2014, conferindo-lhe a seguinte redação:

*“Artigo 7º - Nas ações fiscais determinadas por meio de Ordem de Serviços ou deliberação da chefia imediata, desenvolvidas por 2 (dois) ou mais servidores as cotas serão atribuídas a cada um dos participantes de forma igualitária.”*

**Artigo 5º** - Altera o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.434 de 23 de abril de 2014, conferindo-lhe a seguinte redação:

*“Artigo 9º - Além das atribuições descritas em norma específica, compete:*

*a) Ao Coordenador de Fiscalização de Tributos*

*I - Fomentar as estratégias de fiscalização conforme demandas, seguindo uma ordem de forma que não sejam preteridos os procedimentos ou atos de fiscalização cuja produtividade, venha a ter uma pontuação inferior;*

*II - Emitir ordens de serviços especificando os trabalhos a serem executados, devidamente assinadas e numeradas;*

*III - Verificação e validação das cotas decorrentes das atividades executadas, conforme descritas nos anexos I e II.*

*b) Ao Chefe de Seção de Fiscalização de Tributos*

*I - Distribuir de forma igualitária as atividades, tarefas e plantões;*

*II - Manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas por cada servidor para fins de verificação das cotas no relatório mensal de apuração;*

*III - Encaminhar o Relatório Mensal de Apuração de Produtividade Fiscal - RMAPF à Secretaria de Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês.”*

**Artigo 6º** - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.434 de 23 de abril de 2014, conferindo-lhe a seguinte redação:

#### ANEXO I

#### TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE FISCAL - FISCAL TRIBUTÁRIO

Código	Natureza do Serviço	Cotas
01	Autenticação de livro com análise de escrita contábil e fiscal - por livro.	3,0
02	Auto de apreensão e/ou retenção de bens e materiais.	5,0
03	Auto de infração às disposições tributárias.	10,0
04	Cadastro e Alteração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)	2,0
05	Confecção de Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) com croqui.	5,0
06	Controle e alteração das empresas optantes pelo Simples Nacional - por empresa.	2,0
07	Controle, cadastro e alterações do Imposto Territorial Rural - por imóvel/contribuinte.	1,0
08	Elaboração de parecer técnico fiscal referente à: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Taxas.	5,0
09	Fiscalização de Alvará - (cadastro, alteração, suspensão ou baixa).	5,0
10	Idealização de propostas para aplicação e melhoramento das dinâmicas de trabalho da Coordenadoria de Fiscalização.	20,0
11	Inspeção de imóveis para avaliação e cobrança de ITBI.	2,0
12	Inspeção de imóveis para inclusão no IPTU progressivo.	2,0

13	Levantamento fiscal programado (Lucro Presumido), verificando a evolução do patrimônio da empresa, ou seja, ativo e passivo, com análise de notas fiscais de serviços, livros de registros de serviços, declarações e guias de recolhimento, análise de balanços, imposto de renda, livros e documentos contábeis, inclusive pagamento a terceiros para fins de retenção ou substituição tributária - (Pontuação atribuída após finalização do processo).	150,0
14	Levantamento fiscal programado (Lucro Real), verificando a evolução do patrimônio da empresa, ou seja, ativo e passivo, com análise de notas fiscais de serviços, livros de registros de serviços, declarações e guias de recolhimento, análise de balanços, imposto de renda, livros e documentos contábeis, inclusive pagamento a terceiros para fins de retenção ou substituição tributária - (Pontuação atribuída após finalização do processo).	200,0
15	Levantamento fiscal programado (Simples Nacional), verificando a evolução do patrimônio da empresa, ou seja, ativo e passivo, com análise de notas fiscais de serviços, livros de registros de serviços, declarações e guias de recolhimento, análise de balanços, imposto de renda, livros e documentos contábeis, inclusive pagamento a terceiros para fins de retenção ou substituição tributária - (Pontuação atribuída após finalização do processo).	100,0
16	Notificação às disposições tributárias.	2,0
17	Plantão individual diurno aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.	40,0
18	Plantão individual diurno de segunda-feira a sexta-feira.	10,0
19	Plantão individual noturno aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.	80,0
20	Plantão individual noturno de segunda-feira a sexta-feira.	60,0
21	Recadastramento imobiliário urbano - por imóvel.	3,0
22	Termo de interdição de atividades.	5,0
23	Verificação fiscal.	2,0

**Artigo 7º** - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.434 de 23 de abril de 2014, conferindo-lhe a seguinte redação:

#### ANEXO II

#### TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE FISCAL - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Código	Natureza do Serviço	Cotas
01	Auto de apreensão e/ou retenção de bens e materiais.	5,0
02	Auto de embargo à loteamentos irregulares.	15,0
03	Auto de embargo à obras irregulares.	5,0
04	Auto de infração às disposições de obras e posturas.	10,0
05	Confecção de Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) com croqui.	5,0
06	Desmembramento ou unificação de imóvel urbano.	2,0
07	Fiscalização de Alvará - (cadastro, alteração, suspensão ou baixa).	5,0
08	Idealização de propostas para aplicação e melhoramento das dinâmicas de trabalho da Coordenadoria de Fiscalização.	20,0
09	Inspeção de imóveis para avaliação e cobrança de ITBI.	2,0
10	Inspeção de imóvel para concessão de Habite ou Regularização até 100,00m <sup>2</sup>	6,0
11	Inspeção de imóvel para concessão de Habite ou Regularização de 100,01m <sup>2</sup> a 300,00m <sup>2</sup>	8,0
12	Inspeção de imóvel para concessão de Habite ou Regularização de 300,01m <sup>2</sup> a 500,00m <sup>2</sup>	10,0
13	Inspeção de imóvel para concessão de Habite ou Regularização de 500,01m <sup>2</sup> a 1.000,00m <sup>2</sup>	12,0
14	Inspeção de imóvel para concessão de Habite ou Regularização acima de 1.000,01m <sup>2</sup>	15,0
15	Inspeção de imóveis para inclusão no IPTU progressivo.	2,0

16	Inspeção e levantamento de infraestrutura básica em loteamentos, com emissão de pareceres, laudos técnicos e fotográficos - por loteamento.	10,0
17	Notificação às disposições de obras e posturas.	2,0
18	Plantão individual diurno aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.	40,0
19	Plantão individual diurno de segunda-feira a sexta-feira.	10,0
20	Plantão individual noturno aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.	80,0
21	Plantão individual noturno de segunda-feira a sexta-feira.	60,0
22	Recadastramento imobiliário urbano - por imóvel.	3,0
23	Termo de interdição de atividades.	5,0
24	Verificação Fiscal.	2,0

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de março de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### LEI Nº 1.523 DE 05 DE MARÇO DE 2015

Altera o artigo 149 da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 149 da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“*Art. 149 – (...)*”

§4º – *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear as pessoas físicas, jurídicas ou a estas últimas equiparadas, responsáveis pela retenção e repasse do ISSQN à Fazenda Pública Municipal.*

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de março de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

#### LEI Nº 1.524 DE 05 DE MARÇO DE 2015

Altera o artigo 145 da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 145 da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“*Art. 145 – (...)*”

III – *Escritórios de Contabilidade optantes pelo Simples Nacional: 600 (seiscentas) Unidades Padrão Fiscal (UPF) ou valor equivalente, ao ano.*

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de março de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

## PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 216/15

**ADRIANO VOIGT**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

#### RESOLVE

Exonerar, a pedido do mesmo, o Senhor **NELSON MELO DE LIZ**, que exercia a função de **Assessor de Agronegócios e Meio Ambiente**, desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 084/14.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Em 03 de março de 2015.

**ADRIANO VOIGT**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO  
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICUL  
TURA E MEIO AMBIENTE

MMD.

**PORTARIA Nº 217/15**

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o § 2º do Artigo 184 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001,

**RESOLVE**

Designar a Senhora **LAILA MARINI LORINI**, Encarregada de Gabinete, para ser Defensora Dativa do Servidor **JUSCÉLIO VILELA MACHADO**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2014, oriundo da Portaria nº 1.038/14.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 04 de março de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**PORTARIA Nº 218/15**

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o § 2º do Artigo 184 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001,

**RESOLVE**

Designar a Senhora **LAILA MARINI LORINI**, Encarregada de Gabinete, para ser Defensora Dativa do Servidor **ALESSANDRO ROCHA MIRANDA**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2015, oriundo da Portaria nº 040/15.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 04 de março de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

**PORTARIA Nº 219/15**

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o § 2º do Artigo 184 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001,

**RESOLVE**

Designar a Senhora **LAILA MARINI LORINI**, Encarregada de Gabinete, para ser Defensora Dativa do Servidor **VILSO MAZZIN ROSSATO**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2015, oriundo da Portaria nº 038/15.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 04 de março de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

## EDITAIS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 453/2014**

**Edital de Convocação nº 029, de 06 de março de 2015**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, **TORNA PÚBLICO**, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 453/2014 e alterações, para o seguinte cargo: **PROFESSOR PEDAGOGO**, conforme Ofício nº 0590/2015 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados

do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**PROFESSOR PEDAGOGO**

**Candidato**

**FABIANE FRISKE**

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 453.01/2014 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 453.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 06 de março de 2015.

**Janaine Ottonelli Wolff**

Secretária Municipal de Administração

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 452/2014**

**Edital de Convocação nº 033, de 06 de março de 2015**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, **TORNA PÚBLICO**, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 452/2014 e alterações, para o seguinte cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme Ofícios nº 0795/2015 SMEE.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 13:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**Candidato**

**JUCILEI DE ALMEIDA**

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 452.01/2014 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 452.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 06 de março de 2015.

**Janaine Ottonelli Wolff**

Secretária Municipal de Administração

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação e Esportes

## PODER LEGISLATIVO

### ERRATA

**PORTARIA Nº 093/2015**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para Analisar e Emitir Relatório conforme dispõe a Lei Municipal 498 de 17 de junho de

1998.

**Josafá Martins Barboza** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução nº 03, de 16 de junho de 2009 - "Regimento Interno da Câmara Municipal";

Considerando o recebimento do Executivo Municipal, para Análise Final do Projeto do Loteamento "JARDIM FLORENÇA".

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar os vereadores abaixo, para compor a Comissão Especial, para o fim de analisar loteamentos nos termos e forma da Lei Municipal 498 de 17 de junho de 1998:

**I** – Vereador Leonardo Tadeu Bortolin;

**II** – Vereador Wellington Rosa Campos;

**III** – Vereador Manoel Messias Cruz Nogueira.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, 04 de março de 2015.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**

Presidente

CFTF

**ATENÇÃO!**  
**CONTRIBUINTE**  
**QUE ESTÁ EM DÉBITO**  
**COM A PREFEITURA**



**APROVEITE O PERÍODO DE ANISTIA FISCAL. AGORA VOCÊ PODERÁ PAGAR À VISTA OS SEUS DÉBITOS VENCIDOS SEM JUROS E MULTAS ATÉ 28/11/2014.**

**O DESCONTO DE JUROS E MULTAS CHEGA A**

**100%**

**OU PARCELE SUA DÍVIDA ATÉ 31/12/2016, COM ACRÉSCIMO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

## CONTRIBUINTE

A partir do dia **15 de setembro**, terá início o Mutirão de Conciliação Fiscal nas dependências da Prefeitura Municipal. Uma parceria com o Poder Judiciário, onde você poderá efetuar o parcelamento, ou o pagamento à vista dos seus débitos vencidos, com os benefícios da anistia fiscal e isenção das custas judiciais e honorários de advogado.

Não perca esta oportunidade de regularizar sua situação perante o município e tenha direito ao **desconto de até 38% no IPTU** do próximo ano.

**MAIORES INFORMAÇÕES:**

(66) 3498-3333 / Ramal 216 (Tributação)  
(das 9h às 11h e das 13h às 17h)

[www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br)



**CHEGOU A HORA DE PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DE PRIMAVERA!**

**DÊ SUA SUGESTÃO SOBRE...**



**Desenvolvimento Socioeconômico**

Saúde; Assistência social;  
Escolas e universidades;  
segurança pública, empregos etc



**CHEGOU A HORA DE PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DE PRIMAVERA!**

**DÊ SUA SUGESTÃO SOBRE...**



**Estruturação Urbana**

Perímetro urbano legal e perímetro da zona de expansão urbana; implantação das edificações nos terrenos; proporção entre espaços construídos e abertos, saneamento básico, etc.

